

**DECRETO N° 495, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Cria o Conselho de Gestor da Área de Proteção Ambiental Serra dos Patos, do Município de Santa Rosa do Piauí, Estado do Piauí e dá outras providências.*

**MARLON RODRIGUES DE SOUSA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Legislação Extravagante,

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Serra dos Patos, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

**Art. 2º** O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Serra dos Patos é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades local e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

**I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:**

- a) Órgão público ambiental municipal; e
- b) órgãos do Poder Público Municipal de áreas afins.

**II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:**

- a) Comunidades locais.

**III - COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:**

- a) ONG's.

**IV- INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:**

- a) Universidades públicas e privadas; e
- b) Centros e Institutos de Ensino e Pesquisa.

**§ 1º** O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério da paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí**  
CNPJ: 41.522.244/0001-11

Av. Joaquim Castelo Branco, nº 337, Centro, Santa Rosa do Piauí  
[gabinete@santarosadopiaui.pi.gov.br](mailto:gabinete@santarosadopiaui.pi.gov.br) / [gabinete.santarosadopiaui@gmail.com](mailto:gabinete.santarosadopiaui@gmail.com)

**§ 2º** As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo Presidente do Conselho Gestor da APA ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para análise e homologação.

**Art. 3º** O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Melo Ambiente, que indicará seu suplente.

**Art. 4º** A modificação na composição dos setores representados no Conselho Gestor será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 5º** As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Serra dos Patos são as previstas no seu Regimento Interno.

**Art. 6º** O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

**Parágrafo único.** O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados ao Conselho Municipal de Melo Ambiente para fins de acompanhamento.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa do Piauí (PI), em 4 de dezembro de 2025.

**MARLON RODRIGUES DE SOUSA**

Prefeito Municipal

2025-2028